



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.026 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES, DELIMITAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES NA LEI DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1° - O art. 9° da Lei n° 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9° - A utilização do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de 2,00 (dois reais) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 2 (duas) horas, podendo, a critério do usuário renovar por mais 2 (duas) horas”.**

§1° - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona Azul serão por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita, não existindo obrigatoriedade de aviso prévio.

§2° - As motocicletas ficam isentas do respectivo pagamento do estacionamento rotativo, desde que estejam nos locais de parada específicos para esse tipo de transporte.

INCISO I- A motocicleta estacionada em local diverso do estipulado e delimitado estará passível de multa e remoção ao crivo do órgão do Trânsito Municipal, amparado no Código de Trânsito Brasileiro.

§3° - Em não sendo pago o valor do estacionamento rotativo, o veículo estará parado de forma irregular, será oportunizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização junto ao estacionamento rotativo (zona azul), onde será cobrado o valor de 5 (cinco) reais para sua regularização, que poderá ser feito nos pontos de vendas da Zona Azul, na sede da empresa e no aplicativo da zona azul.

INCISO I - Em não havendo regularização como elencada no artigo 9°, §3°, configura-se de logo estacionamento irregular podendo ser aplicada a penalidade pelo órgão competente conforme preconiza o artigo 181 do Código de Trânsito brasileiro.

Artigo 2°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.909 de 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2023.


JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional